

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)
Campo Grande - MS

Prezados(as) Senhores(as).

FIBRATEX COMERCIAL LTDA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.889.493/0001-98, sediada na Avenida Agrícola Paes de Barros, 1516-A, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78030-670, telefone (65) 3025-7409, Celular (65) 99289-4472, E-mail: fibratexcomercial@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, **MARCUS MACULAN SODRÉ**, portador da cédula de identidade RG 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, vem, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

IMPUGNAÇÃO ao EDITAL Nº 036/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023, Processo nº 064/2023, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva a “**Contratação de pessoa jurídica para a confecção de camisas, polos, camisetas e coletes para atendimento das demandas do SENAR-AR/MS**”.

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura das propostas, atendendo, assim, ao prazo determinado pelo Edital.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

"Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.

Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes".

Acórdão 539/2007 Plenário

*A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão 'ate dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.o 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.' (grifamos) No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que **o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo**. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que **eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005**.*

Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal.

Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.o 8.666/93 (fls. 231 e 275).

Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

O Termo de Referência não apresenta informações importantes, sem as quais é impossível determinar-se os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de venda dos produtos, conforme discriminado a seguir.

Lotes 1 e 4

A descrição informa que o tecido deverá ter composição de 25% algodão e 75% poliéster, com gramatura de 120g/m², sem, no entanto, mencionar nenhuma referência comercial sobre esse tecido nem se haverá alguma tolerância sobre suas características.

O tecido Natural Fit, da Doptex, tem composição de 73% algodão e 27% poliéster, com gramatura de 125 g/m², porém só tem, em sua cartela de cores, as tonalidades Menta e Jade, para a cor verde.

Solicitamos, pois, que informem uma referência comercial para o tecido solicitado.

Lotes 6 a 9

Gomo deverá ser a gola polo? Retilínea ou confeccionada da própria malha?

As camisetas terão punho? Em caso positivo, de que tipo (ribana, retilínea etc.).

Lote 10

Qual deverá ser a gramatura da malha?

A gola careca deverá ser em ribana ou viés da própria malha?

A expressão "MARCA TEXTO PARA LUZ NEGRA" significa que a cor será fluorescente?

Lote 11

Qual deverá ser a gramatura da malha?

A gola redonda deverá ser em ribana ou viés da própria malha?

As mangas terão punho de ribana ou somente barra?

Lote 12

Qual deverá ser a gramatura do tecido?

Qual será o tipo de gola (redonda, V etc.)? como deverá ser o punho (ribana, elástico etc.) e com qual largura?

Lote 13

Qual deverá ser a gramatura da malha?

A gola redonda deverá ser em ribana ou viés da própria malha?

Como deverá ser o punho (ribana, elástico etc.) e com qual largura?

Lote 15

Quais deverão ser as gramaturas dos tecidos do colete (poliamida) e do forro (poliéster)?

Todas as informações, aqui mencionadas, devem ser fornecidas para atender o que determina o Artigo 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93, na medida em que o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR seja omissivo a respeito.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

(...)

Seção
Das Compras

V

(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [\(Regulamento\)](#)

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (grifamos)
DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

O edital estabelece um prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de uma amostra de cada tamanho, de cada um dos lotes vencidos.

Levando-se em conta o tempo necessário para a obtenção dos tecidos, confecção das peças, em todas as suas fazes e entrega à contratante, entendemos que esse prazo é m tanto exíguo e que poderia ser de, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis.

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O edital estabelece um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto.

Se considerarmos que a maioria dos fornecedores de tecidos/malhas estão demorando entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias para a entrega dessas matérias primas, acreditamos que o tempo ideal para o cumprimento das diversas etapas da produção e entrega dos produtos deveria ser de, pelo menos 60 (sessenta) dias, para os itens que demandem confecção, razão pela qual propugnamos pela dilação do prazo de entrega..

Como se trata de um contrato para fornecimento sob demanda, que não obriga a aquisição dos produtos, não é possível ao fornecedor manter os produtos em estoque, sob risco de perdê-los, caso não sejam adquiridos.

A esse respeito, em breves considerações, há de se conferir o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o princípio da competitividade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifamos)*

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, requer-se a Vossa Senhoria que se digne receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de republicar o ato convocatório do pregão em pauta, com a inclusão das informações necessárias à elaboração de propostas, em especial aos questionamentos já mencionados, bem como à dilatação do prazo de entrega.

Termos em que
Pede deferimento.

Marcus Maculan Sodré - Procurador
RG 0072627-3 SSP/MT - CPF 091.737.061-91